



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 612022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE REFORÇO ESCOLAR, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa EDUCA GENESIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *86.*10.7**.-9* e a empresa **EDUCA GENESIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.637.610/0001-75, estabelecida na Avenida das Águias, n.º 231, Sala 108, Bairro Pedra Branca, no Município de Palhoça - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **GABRIEL DA ROSA TARHUN**, portador da Carteira de Identidade nº 04*0***74** e inscrito no CPF de nº 0**.*26*1*9-**, residente e domiciliado na Rua da Universidade, n.º 89, apto. 904, Bloco B, Bairro Pedra Branca, no Município de Palhoça - SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 61/2022, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 22/2022 homologado no dia 25/08/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE REFORÇO ESCOLAR EM AMBIENTE ONLINE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS DÚVIDAS DOS ALUNOS DO 3º ANO AO 8º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E CAPACITAÇÃO					
1	IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA AOS ALUNOS, PROFESSORES DIRETORES, COORDENADORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, BEM COMO CADASTROS DE ALUNOS E UNIDADES ESCOLARES.	Serv.	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
2. LICENCIAMENTO MENSAL					
2	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE REFORÇO ESCOLAR EM AMBIENTE ONLINE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO AS DÚVIDAS DOS ALUNOS DO 3º ANOS AO 8º DA REDE MUNICIPAL DE JABORÁ – SC, com fornecimento de treinamento aos alunos, professores, diretores, coordenadores e funcionários da Secretaria de Educação, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: - Mapeamento dos processos de trabalho;	Mês	12	R\$ 16.798,74	R\$ 201.584,88



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- Cadastramento dos alunos, professoras e escolas na base de dados; - Suporte central por chat e telefone - Serviços online 24h/7d - Professores Online - Hospedagem de dados em nuvem - Plataforma de apoio disponível para os sistemas comuns (web, android e iOS - necessária a comprovação por meio de prints ou vídeos)				
VALOR TOTAL: R\$ 246.584,88				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá atender todas as condições estabelecidas no ANEXO XI do Edital “Termo de Referência”.

2.2. A Contratada após a expedição de Ordem de Serviço terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para implantação da plataforma.

2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. KARLA PEZAVENTO, Secretária Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇOS

3.1. O pagamento será realizado em até 10^o (décimo) dias de cada mês. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na Secretaria de Administração, até o décimo segundo dia do mês posterior a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da execução do objeto

3.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4^o, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, inscrito no CNPJ nº 82.939.946/0001-88, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, Nº 230, Centro, Cidade de Jaborá-SC, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

3.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

3.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual os valores constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, sendo o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) relativos à implantação e o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

valor mensal de R\$ 16.798,74 (dezesseis mil e setecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) para o uso da plataforma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste contrato vigorará até 31/12/2022, admitindo-se sua prorrogação por se tratar de programas de informática por até 48 (Quarenta e oito) meses nos termos do art. nº 57, inciso IV da lei 8666/93 e suas demais alterações.

4.2. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2022:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Proj. /Ativ. 2.015 – Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.1001 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Havendo prorrogação da vigência contratual, o Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano do início da contratação e, assim, sucessivamente, se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001, artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação do Contratado(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Cabe ao Município:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços conforme descrito no objeto;

7.1.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do serviço prestado, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços;

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

7.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

7.1.6. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;

7.1.7. Providenciar a publicação do extrato deste edital e contrato.

7.2. Cabe a Proponente Vencedora:

7.2.1 - A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas para a instalação da plataforma utilizada, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo. Da mesma forma a empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela contratante, relatórios analíticos e detalhados, informando todas as especificações constantes no presente termo;

7.2.2 - Ainda em relação à plataforma – ambiente virtual on-line, a empresa deverá realizar a manutenção corretiva que se mostrar necessária num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data em que for comunicada pelo município a respeito da falha;

7.2.3 - A empresa contratada deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas do município, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

7.2.4 - Caberá à Contratada executar o seguinte serviço nos veículos especificados:

a) Instalação e adequação (configuração para um perfeito funcionamento) do objeto licitado;

b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações previdenciárias, trabalhistas, bem como pelas despesas tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;

c) Responder pela segurança e bem estar de seus empregados, responsabilizando-se por questões tais como alimentação, saúde e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

fornecimento de equipamento de proteção individual, entre outras que se fizerem necessárias;

d) Prestar pronto atendimento às Autorizações de Fornecimento expedidas pelo contratante;

e) Submeter-se à fiscalização do contratante quando solicitado;

f) Refazer os serviços considerados inadequados pelo contratante;

g) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e com aparato de segurança requerido, quando em serviço;

h) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários;

j) Refazer, de maneira correta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da comunicação, os serviços que forem rejeitados, ou apresentarem problemas em sua configuração;

k) Permitir ao gestor do contrato fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.3. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS

Para cada um dos aplicativos contratados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

8.1. Instalação/ativação, configuração e parametrização de cadastros e relatórios;

8.2 Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;

8.3 A contratada e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços, ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO

9.1. A contratada deverá treinar os usuários dentro do período de implantação, com carga horária mínima necessária suficiente e adequada para cada sistema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.2. As turmas devem ser dimensionadas por equipamentos e serviços, visando melhor aproveitamento do conteúdo programático pelos participantes de cada área.

9.3. O ambiente físico para o treinamento de cada turma deverá ser disponibilizado pela contratante, disponibilizando conexão com à rede/internet e vídeo projetor.

9.4. A contratada deverá fazer acompanhamento e orientação dos usuários no prédio sede da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

10.1 A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da entidade, ou remotamente via telefone, chat, e-mail ou ferramenta de registro de chamados por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao aplicativo, visando: esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos.

10.1.1 A realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários;

10.1.2 Sugerir métodos e práticas visando a correta e adequada utilização da solução, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos;

10.1.3 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos;

10.2 Será aceito suporte aos aplicativos contratados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

10.3 O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido no horário de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h.

10.4 Os prazos de início do atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 A CONTRATADA compromete-se a garantir os bens licitados, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

12.1.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por escrito.

12.3.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

12.3.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

12.4. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.5. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

12.5.1. Não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste contrato;

12.5.2. Cumprimento irregular das Cláusulas deste contrato;

12.5.3. Lentidão de seu cumprimento;

12.5.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública."

Karlo P.
[Handwritten signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 25 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

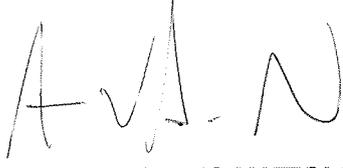
GABRIEL DA ROSA Assinado de forma digital por
GABRIEL DA ROSA
TARHUN:06972617944
7944 Dados: 2022.08.25 17:30:40
-03'00'

EDUCA GENESIS LTDA
GABRIEL DA ROSA TARHUN
CONTRATADA


KARLA PEZAVENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:


ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09


ADRIEL VITORINO MATIELO
CPF: ***.433.***-06